

ATA DA PRIMEIRA (2ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 13.01.2016, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEC, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS e SEMEF conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 1ª (primeira) EXTRAORDINÁRIA sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 037/16 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/07854

INTERESSADO: FRANCIONE MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se, por ser possível a flexibilização quanto à área permeável e quanto ao afastamento frontal (itens 1 e 2). Com relação ao afastamento frontal, é necessária a assinatura de "ÁREA NON AEDIFICANDI", de forma que não caberá qualquer indenização à interessada em caso de necessidade de recuo da referida área. Segundo Parecer nº 2123/15 – DIAP, no que diz respeito às aberturas na lateral esquerda do pavimento térreo e no pavimento superior (itens 3 e 4) deve a requerente providenciar o fechamento dos mesmos, de forma a evitar qualquer visibilidade para os lotes vizinhos, podendo levantar a abertura para, no mínimo, 1,80m do piso. Quanto às pendências apontadas nos itens 5 e 6, já foram suprimidas, razão pela qual o processo deve retornar à DIAP para atestar tal cumprimento.

2. DECISÃO N.º 038/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007402

INTERESSADO: OSIMAR MAIA DA SILVA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), convergindo com o Parecer da CTPCU, por ser necessária a regularização do edifício, uma vez que, não atende a diversos índices urbanísticos exigidos por Lei, dentre eles afastamentos, CAMT, e vagas de estacionamento, tendo em vista que as poucas vagas existentes no empreendimento se encontram em logradouro público (calçada). O que pode causar



graves problemas no local e impacta de maneira negativa o entorno. Determinar o envio dos autos ao **IMPLURB** para que promova medida de fiscalização no local.

3. DECISÃO N.º 039/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/05257

INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO REBELO LTDA PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), o lote em questão está inserido no Loteamento denominado Loteamento Parque Residencial Campos Elíseos com aprovação em 21/05/1985, devidamente registrado no Cartório do 3º Ofício de Reg. Imóveis sob o Decreto nº 876 de 06 de dezembro de 1977, sendo que conforme o Projeto do Lote em questão está inserido em Área Comercial, contudo a atividade econômica principal não é permitida para o local. (**ATIVIDADE INDUSTRIAL – TIPO 04**) em razão dos impactos significativos, pois não há área de manobras de veículos pesados de forma adequada, o entorno é composto por imóveis na sua grande maioria por residências unifamiliares, além do empreendimento não atender aos parâmetros urbanísticos exigidos no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.

4. DECISÃO N.º 040/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/03437

INTERESSADO: AJURI ENGENHARIA SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para regularização do **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO** das atividades descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (Serviços Tipo 1, 2, 3, 4 e 5). Deve constar na Certidão, que a empresa não poderá fazer uso de qualquer compartimento público, ou seja, pista de rolamento ou calçada para pedestres, como área para estacionar seus veículos ou equipamentos pesados, sob pena de cancelamento da Certidão e do Alvará.

5. DECISÃO N.º 041/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/005552

INTERESSADO: FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB



Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização Habite-se Unifamiliar, pois quanto ao afastamento lateral não há aberturas de iluminação e ventilação e a área permeável menores do exigido em Lei não são motivos de transtornos aos vizinhos, tampouco ao morador. Condicionar que a calçada existente seja rebaixada, ficando assim no mesmo nível das demais calçadas e que conste na Certidão que qualquer alteração no estado atual da edificação deverá atender a legislação vigente.

6. DECISÃO N.º 042/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/007230

INTERESSADO: ELISANDRA MAIA DA SILVA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), acompanhando o **Parecer nº 002/2016** da CTPCU com as justificativas e fotos apresentadas, o edifício não atende diversos índices urbanísticos exigidos por Lei, dentre eles afastamentos, vagas de estacionamento, uma vez que utilizam o logradouro público para estacionamento. Devendo para a alteração de uso do solo para as atividades pleiteadas apresentar o Habite-se do edifício, para os usos pretendidos.

7. DECISÃO N.º 043/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005496

INTERESSADO: MANOEL MENDES LIMA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO

SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEC

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), tendo em vista que o entorno encontra-se descaracterizado, trata-se de um empreendimento de pequeno porte com estacionamento na área interna onde são executados os serviços, encontra-se em eixo de atividade, não havendo impacto negativo relevante. Condicionar: (i) à desocupação do passeio público, se houver, deixando-o livre e (ii) à apresentação de Licenciamento Ambiental, em caso de utilização da via pública estará cancelado a Certidão e o Alvará, e (iii) ao pagamento da outorga onerosa.



8. DECISÃO N.º 044/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/004005 INTERESSADO: W. DE L. Cavalcante

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO

SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEC

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e ocupação do Solo (CIT), convergindo com o Parecer nº 851/2015 da CTPCU, pois se trata de **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**, permitido para o local, encontra-se em eixo de atividade, não havendo impacto negativo relevante. Ficando o requerente impedido de executar qualquer serviço no local bem como estocar material. Condicionar: (i) ao pagamento de Outorga Onerosa e, (ii) com vagas disponíveis no estacionamento, atendendo à legislação vigente.

9. DECISÃO N.º 045/16 – CMDU PROCESSO: 2013/796/824/05558

INTERESSADO: NÁDIMA DE SÁ RODRIGUES CAMPELO PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, a edificação encontra-se concluída e habitada e que não há aberturas para os lotes vizinhos. Quanto aos índices urbanísticos apontados pela DIAP, há possibilidade de flexibilização destes, tendo em vista que não prejuízos à privacidade dos lotes vizinhos. Quanto à abertura da varanda no afastamento a menor deve ser levantada parede com medida de 1,80m ou o fechamento total. Condicionar: à assinatura de carimbo de ÀREA NON AEDIFICANDI, ressaltando que qualquer alteração no imóvel deverá atender ao disposto na legislação vigente.

10. DECISÃO N.º 046/16 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/03574

INTERESSADO: ROBERTO BRAGA CALDAS - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), acompanhando o Parecer da CTPCU, para atividades de educação infantil, pré-escola CNAE-8512-1/00 (Serviço Tipo 2), com o pagamento da Outorga



Onerosa e mantendo a condicionante (i) da necessária anuência dos moradores da comunidade devidamente confirmada pelo IMPLURB (ii) a demarcação das vagas na quantidade exigida pela legislação., (iii) ao pagamento da outorga onerosa.

11. DECISÃO N.º 047/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006000

INTERESSADO: VERPAK INDÚSTRIA E COM. DE CAIXAS DE PAPELÃO LTDA- ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

Decidir, por maioria, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), por se tratarem de atividades de alto impacto e o uso não permitido para o local.

12. DECISÃO N.º 048/16 - CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/006429

INTERESSADO: INNOVARE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO

SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), convergindo com o Parecer da CTPCU, para as a atividades requeridas, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Serviço Tipo 2), como ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, já que se trata apenas de escritório da empresa, sem maiores impactos aos vizinhos, mediante pagamento de Outorga Onerosa.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

1. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/006885

INTERESSADO: F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB** para as informações necessárias a análise e a divergência dos endereços nas fls.02 e 03.



Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 13 de janeiro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST ASSESSOR DO CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU Conselheira Suplente Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

> PRISCILLA FRANÇA ATALA Conselheira Representante da CMM



MARIA SILVIA BICHO TINOCO Conselheira Representante da SEMINF

ANGÉLICA DA SILVA MOREIRA Conselheira Suplente do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE Conselheiro Representante do SINTRACOMEC

CLÁUDIO GUENKA Conselheiro Representante do CREA

KATY ANNE DA SILVA FERREIRA Conselheira Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

> ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA Conselheiro Representante da SEMEF

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ Secretária do CMDU